CONTRATO PE Nº 031/2025-I.1
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3417/2025
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 031/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA AUTO STOCK COMERCIO DE PEÇAS & SERVIÇOS AUTOMOTIVO LTDA ME, CNPJ Nº 22.959.839/0002-75, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS"

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela secretária, a **Sra. Milena Danda Vasconcelos Santos**, inscrita no CPF sob o nº XXX.641.233-07, residente e domiciliada na Rua Antonieta Rodrigues de Araújo, nº 325, Bairro: Canto da Várzea, Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: AUTO STOCK COMERCIO DE PEÇAS & SERVIÇOS AUTOMOTIVO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob nº 22.959.839/0002-75, localizada na Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1801, Box 1, Bairro Catavento, Picos-PI CEP: 64.607-160, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu Proprietário o Sr. Raimundo Martins Neiva Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2 402.932 SSPPI e CPF: 014.205.043-12, residente e domiciliado na Av. Abdias Neves, nº 1766, Bairro Cristo Rei, CEP: 64.015-300, Teresina – PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº **031/2025** instruído através do Processo Administrativo nº **3417/2025 – PMP**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS"**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico **nº 31/2025** e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo nº **3417/2025-PMP**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO, PNATE, TRANSFERENCIA DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A EDUCAÇÃO, OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSTSTENCIA SOCIAL, COSIP, RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO E RECUROS VINCULADOS AO RPOS **FONTES DE RECURSOS:** 500, 550,553,571,660,669,751,752,802 e 551	Gabinete do Prefeito Sec. Munic. Administração Fundo Munic. iluminação-FUMIP Fundo Munic. Prev. Social Sec. Munic. de Planejamento Sec. Municipal Finanças Sec. Munic. de Assist. Social Sec. Municipal de Educação Sec:. da Defesa Civil Sec. Munic, Agricultura Sec. Municipal de Obras Sec. Munic. Serviços Públicos Sec. Municipal de Cultura Sec. Munic. de Meio Ambiente Fundo Munic. Meio Ambiente Sec. Municipal de Turismos Sec. Municipal Governo Sec. Munic. de Prot. E Def. Animal Fundo Munic. de Turismo Sec. Munic. Comunicação Social Sec. Municipal de Juventude Sec. Munic. Esporte E Lazer Sec. Municip. De transporte Fundo municipal de trânsito Fundo municipal de assistência social	04.122.0002.2004 04.122.0002.2008 25.122.0002.2018 09.272.0002.2015 04.121.0002.2019 04.123.0002.2022 08.244.0007 2105 08.244.0007.2151 08.244.0007.2104 08.122.0002.2096 12.361.0003.2024 12.361.0003.2043 12 361 0003.2036 12;361.0003.2040 12 365.0003.2037 12.365.0003.2041 12.36'l.0003.2033 12.366.0003.2042 12.367.0006.2050 12.367.0006.2045 18.182.0018.2058 20.605.0002.2069 15.122.0002.2075 15.452.0011.2077 13 122 0002.2080 18.122:0002.2081 18.54'l.0018.2149 19.122.0002.2088 04.122.0002.2089 04.244.0009.2183 23.695.0019.2197 24.722.0021.2184 26.782.0009.2185 14.332.0008.2182 27.122.0002.2156 26.122.0002.2158 04.125.0002.2159 08.244.0007 .2107 08.244.0007.2110 08.244.0007.2106	33.90.30 33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei n° 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 2.602.144,18** (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E DOIS MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

LOTE I- VEICULOS LINHA LEVE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	PNEU 175/70R13	UND	40	R$ 366,84	R$ 14.673,60
2	PNEU 175/65R14	UND	40	R$ 401,78	R$ 16.071,20
3	PNEU 175/70R14	UND	40	R$ 401,78	R$ 16.071,20
4	PNEU 175/70R14 AT	UND	16	R$ 541,53	R$ 8.664,48
5	PNEU 185/65R14	UND	10	R$ 401,78	R$ 4.017,80
6	PNEU 185/70R14	UND	13	R$ 415,76	R$ 5.404,88
7	PNEU 185/60R15	UND	13	R$ 436,72	R$ 5.677,36
8	PNEU 185/65R15	UND	32	R$ 454,19	R$ 14.534,08
9	PNEU 195/55R15	UND	48	R$ 454,19	R$ 21.801,12
10	PNEU 195/65R15	UND	24	R$ 487,73	R$ 11.705,52
11	PNEU 205/55R16	UND	6	R$ 447,20	R$ 2.683,20
12	PNEU 205/70R15C 8 LONAS (VAN)	UND	13	R$ 733,69	R$ 9.537,97
13	PNEU 235/75R15	UND	16	R$ 716,22	R$ 11.459,52
14	PNEU 205/75R16C 8 LONAS (VAN)	UND	25	R$ 803,57	R$ 20.089,25
15	PNEU 215/75R16C	UND	13	R$ 821,04	R$ 10.673,52
16	PNEU 225/65R16C 8 LONAS (VAN)	UND	19	R$ 957,30	R$ 18.188,70
17	PNEU 225/75R16C 10 LONAS (VAN)	UND	24	R$ 957,30	R$ 22.975,20
18	PNEU 235/70R16	UND	25	R$ 768,63	R$ 19.215,75
19	PNEU 245/70R16	UND	25	R$ 838,51	R$ 20.962,75
20	PNEU 265/70R16	UND	25	R$ 894,41	R$ 22.360,25
21	PNEU 265/65R17	UND	32	R$ 943,32	R$ 30.186,24
22	PNEU 225/60R18	UND	6	R$ 1.117,31	R$ 6.703,86
23	CAMARA DE AR ARO 13	UND	16	R$ 48,21	R$ 771,36
24	CAMARA DE AR ARO 14	UND	16	R$ 57,29	R$ 916,64
VALOR TOTAL DO LOTE I					**R$ 315.345,45**

LOTE II- VEICULOS LINHA PESADA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	PNEU/ 700-16 DIAGONAL 10 LONAS	UND	16	R$ 720,64	R$ 11.530,24
2	PNEU 750-16 DIAGONAL 10 LONAS	UND	32	R$ 800,71	R$ 25.622,72
3	PNEU 9 -17.5 DIAGONAL 12 LONAS	UND	40	R$ 1.182,87	R$ 47.314,80
4	PNEU 215/75R17.5	UND	48	R$ 1.273,86	R$ 61.145,28
5	PNEU 235/75R17.5	UND	10	R$ 1.448,56	R$ 14.485,60

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

6	PNEU 900-20 DIAGONAL 14 LONAS	UND	24	R$ 1.455,84	R$ 34.940,16
7	PNEU 900-20 DIAGONAL TRAÇÃO 14 LONAS	UND	8	R$ 1.637,82	R$ 13.102,56
8	PNEU 10.00-20 DIAGONAL 16 LONAS	UND	48	R$ 1.710,61	R$ 82.109,28
9	PNEU 10.00-20 DIAGONAL TRAÇÃO 16 LONAS	UND	32	R$ 2.147,36	R$ 68.715,52
10	PNEU 10.00R20 RADIAL DIRECIONAL	UND	6	R$ 2.547,72	R$ 15.286,32
11	PNEU 10.00R20 RADIAL TRAÇÃO	UND	6	R$ 2.693,30	R$ 16.159,80
12	PNEU 275/80R22.5 DIRECIONAL	UND	24	R$ 2.584,11	R$ 62.018,64
13	PNEU 275/80R22.5 TRAÇÃO	UND	24	R$ 2.584,11	R$ 62.018,64
14	CAMARA DE AR 700-16	UND	16	R$ 76,43	R$ 1.222,88
15	CAMERA DE AR 750-16	UND	32	R$ 80,07	R$ 2.562,24
16	CAMARA DE AR 900-20	UND	32	R$ 152,86	R$ 4.891,52
17	CAMARA DE AR 10.00-20	UND	80	R$ 181,98	R$ 14.558,40
18	CAMARA DE AR 275/80R22.5	UND	9	R$ 181,98	R$ 1.637,82
19	PROTETOR DE 16	UND	32	R$ 65,51	R$ 2.096,32
20	PROTETOR DE 20	UND	96	R$ 94,62	R$ 9.083,52
21	PROTETOR DE 22.5	UND	48	R$ 127,38	R$ 6.114,24
VALOR TOTAL DO LOTE II					**R$ 556.616,50**

LOTE III- (MAQUINAS) VEICULOS FORA DE ESTRADA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	PNEU 12.5/80-18	UND	3	R$ 2.273,83	R$ 6.821,49
2	PNEU 12.4-24 12 LONAS	UND	8	R$ 2.514,99	R$ 20.119,92
3	PNEU 14.00-24 16 LONAS	UND	9	R$ 5.029,99	R$ 45.269,91
4	PNEU 14.9-28 12 LONAS	UND	1	R$ 3.204,03	R$ 3.204,03
5	PNEU 17.5-25 L2 16 LONAS	UND	4	R$ 5.064,44	R$ 20.257,76
6	PNEU 17.5-25 L3 20 LONAS	UND	10	R$ 5.064,44	R$ 50.644,40
7	PNEU 17.5-25 L5 LT 24 LONAS	UND	3	R$ 9.302,04	R$ 27.906,12
8	PNEU 18.4-30 12 LONAS	UND	7	R$ 4.409,85	R$ 30.868,95
9	PNEU 23.1-30 12 LONAS	UND	1	R$ 6.545,88	R$ 6.545,88
10	CAMARA DE AR 12.5/80-18	UND	5	R$ 151,58	R$ 757,90
11	CAMARA DE AR 12.4-24	UND	10	R$ 199,82	R$ 1.998,20
12	CAMARA DE AR 14.00-24	UND	10	R$ 343,83	R$ 3.438,30
13	CAMARA DE AR 17.5-25	UND	13	R$ 361,74	R$ 4.702,62
14	CAMARA DE AR 18.4-30	UND	8	R$ 378,97	R$ 3.031,76
15	CAMARA DE AR 23.1-30	UND	1	R$ 502,99	R$ 502,99

16	PROTETOR DE ARO 24	UND	8	R$ 157,79	R$ 1.262,32
17	PROTETOR DE ARO 25	UND	8	R$ 241,16	R$ 1.929,28
VALOR TOTAL DO LOTE III					**R$ 229.261,83**

LOTE IV- SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	ALINHAMENTO DE VEICULOS LEVES	UND	96	R$ 84,78	R$ 8.138,88
2	ALINHAMENTO DE VEICULOS LEVES (VANS, PICK-UPS)	UND	80	R$ 127,17	R$ 10.173,60
3	ALINHAMENTO DE VEICULOS PESADOS	UND	80	R$ 169,56	R$ 13.564,80
4	BALANCEAMENTO DE VEICULOS LEVES	UND	96	R$ 67,82	R$ 6.510,72
5	BALANCEAMENTO DE VEICULOS LEVES (VANS, PICK-UPS)	UND	80	R$ 84,78	R$ 6.782,40
6	BALANCEAMENTO DE VEICULOS PESADOS	UND	80	R$ 135,64	R$ 10.851,20
7	CAMBAGEM	UND	80	R$ 152,60	R$ 12.208,00
8	SERVIÇO DE RODA	UND	80	R$ 152,60	R$ 12.208,00
9	SERVIÇO DE FREIO	UND	48	R$ 169,56	R$ 8.138,88
10	SERVIÇO SUSPENSÃO	UND	48	R$ 211,95	R$ 10.173,60
VALOR TOTAL DO LOTE IV					**R$ 98.750,08**

LOTE V- SERVIÇOS DE VEICULOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	SERVIÇO DE MECANICA PREVENTIVA VEICULOS LEVES	HORAS	800	R$ 113,81	R$ 91.048,00
2	SERVIÇO DE MECANICA CORRETIVA VEICULOS LEVES	HORAS	800	R$ 122,83	R$ 98.264,00
3	SERVIÇO DE MECANICA PREVENTIVA VEICULOS MEDIO	HORAS	600	R$ 121,45	R$ 72.870,00
4	SERVIÇO DE MECANICA CORRETIVA VEICULOS MEDIO	HORAS	600	R$ 129,08	R$ 77.448,00
5	SERVIÇO DE MECANICA PREVENTIVA VEICULOS PESADOS	HORAS	680	R$ 124,92	R$ 84.945,60
6	SERVIÇO DE MECANICA CORRETIVA VEICULOS PESADOS	HORAS	680	R$ 145,74	R$ 99.103,20
7	SERVIÇO DE MECANICA PREVENTIVA MAQUINAS PESADAS	HORAS	680	R$ 145,74	R$ 99.103,20

8	SERVIÇO DE MECANICA CORRETIVA MAQUINAS PESADAS	HORAS	680	R$ 166,56	R$ 113.260,80
9	SERVIÇO DE MECANICA PREVENTIVA MAQUINAS AGRICULAS	HORAS	680	R$ 145,74	R$ 99.103,20
10	SERVIÇO DE MECANICA CORRETIVA MAQUINAS AGRICULAS	HORAS	680	R$ 166,56	R$ 113.260,80
11	SERVIÇO DE MECANICA PREVENTIVA MOTOCICLETAS	HORAS	64	R$ 83,28	R$ 5.329,92
12	SERVIÇO DE MECANICA CORRETIVA MOTOCICLETAS	HORAS	64	R$ 93,69	R$ 5.996,16
13	SERVIÇO DE REPARO ELETRICO VEICULOS LEVES	HORAS	120	R$ 113,81	R$ 13.657,20
14	SERVIÇO DE REPARO ELETRICO VEICULOS MEDIOS	HORAS	120	R$ 121,45	R$ 14.574,00
15	SERVIÇO DE REPARO ELETRICO VEICULOS PESADOS	HORAS	120	R$ 151,29	R$ 18.154,80
16	SERVIÇO DE REPARO ELETRICO MAQUINAS PESADAS	HORAS	120	R$ 151,29	R$ 18.154,80
17	SERVIÇO DE REPARO ELETRICO MAQUINAS AGRICULAS	HORAS	120	R$ 151,29	R$ 18.154,80
18	SERVIÇO DE REPARO ELETRICO MOTOCICLETAS	HORAS	68	R$ 62,46	R$ 4.247,28
19	FUNILARIA VEICULOS LEVES	HORAS	256	R$ 124,92	R$ 31.979,52
20	FUNILARIA VEICULOS MEDIOS	HORAS	256	R$ 124,92	R$ 31.979,52
21	FUNILARIA VEICULOS PESADOS	HORAS	256	R$ 124,92	R$ 31.979,52
22	FUNILARIA MAQUINAS PESADOS	HORAS	256	R$ 124,92	R$ 31.979,52
23	FUNILARIA MAQUINAS AGRICULAS	HORAS	256	R$ 124,92	R$ 31.979,52
24	FUNILARIA MOTOCICLETAS	HORAS	68	R$ 124,92	R$ 8.494,56
25	PINTURA DE VEICULOS LEVES	HORAS	256	R$ 138,80	R$ 35.532,80
26	PINTURA DE VEICULOS MEDIOS	HORAS	256	R$ 138,80	R$ 35.532,80
27	PINTURA DE VEICULOS PESADOS	HORAS	256	R$ 138,80	R$ 35.532,80
28	PINTURA DE MAQUINAS PESADOS	HORAS	256	R$ 138,80	R$ 35.532,80

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

29	PINTURA DE MAQUINAS AGRICULAS	HORAS	256	R$ 138,80	R$ 35.532,80
30	PINTURA DE MOTOCICLETAS	HORAS	68	R$ 138,80	R$ 9.438,40
VALOR TOTAL DO LOTE V					**R$ 1.402.170,32**
TOTAL GERAL DE TODOS OS LOTES I, II, II, IV e V					**R$ 2.602.144,18**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à empresa contratada será efetuado de forma parcelada, conforme o efetivo fornecimento dos itens, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo definido em contrato, contado a partir da data do atesto do recebimento definitivo e da regular liquidação da despesa pelo setor competente, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas de direito financeiro aplicáveis.

5.3. Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

I – prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – prova de regularidade perante o FGTS;

III – prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas (CNDT);

IV – demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação vigente.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, previamente cadastrada junto ao setor financeiro do Município.

5.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de correção monetária, nos termos da legislação vigente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses legais de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovadas e formalmente reconhecidas pela Administração.

5.7. O pagamento realizado pela Administração não exime a empresa contratada de quaisquer responsabilidades decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto a vícios, defeitos, falhas, substituições ou demais obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto dar-se-á mediante o fornecimento parcelado, conforme as necessidades da Administração, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, observadas as condições estabelecidas neste contrato

6.2. O fornecimento dos itens será realizado mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente da Administração, contendo a descrição dos itens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à execução contratual.

6.3. A empresa contratada deverá iniciar o fornecimento dos materiais no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

6.4. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, compreendendo, em regra, as sedes das Secretarias Municipais, órgãos administrativos, unidades públicas e demais

equipamentos vinculados ao Município, todos situados dentro do território do Município, conforme especificado na Ordem de Fornecimento.

6.5. A contratada será responsável por todos os custos relacionados ao fornecimento dos bens, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratado.

6.6. Os materiais fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, identificados e acondicionados, de modo a garantir sua integridade durante o transporte e a entrega, observando-se as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

6.7. No ato da entrega, os materiais serão submetidos à verificação pelo setor requisitante ou fiscal do contrato, quanto à conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste contrato, podendo a Administração recusar, total ou parcialmente, os itens que não atendam às exigências estabelecidas.

6.8. Na hipótese de recusa de materiais por desconformidade, a contratada deverá proceder à substituição dos itens rejeitados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.9. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e eficiente, de modo a atender às demandas da Administração sem causar descontinuidade nas atividades de manutenção elétrica dos equipamentos públicos, devendo a contratada manter capacidade logística e operacional compatível com o volume de solicitações.

6.10. A contratada deverá garantir que todos os materiais fornecidos atendam às normas técnicas vigentes, especialmente às normas da ABNT e às certificações exigidas pelo INMETRO, quando aplicáveis, assegurando padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho.

6.11. O modelo de execução adotado visa assegurar que o fornecimento dos materiais e ocorra de forma planejada, eficiente e compatível com as necessidades da Administração, garantindo a continuidade das atividades de manutenção elétrica e o adequado funcionamento das instalações públicas municipais.

6.12. O encerramento da execução contratual dar-se-á com o término da vigência da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes, bem como com a quitação integral das obrigações assumidas pelas partes, incluindo a entrega de todos os itens solicitados e a verificação da conformidade dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do contratante:

a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa contratada possa realizar o fornecimento dos materiais objeto da contratação, de forma adequada e em conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato administrativo.

b) Emitir as Ordens de Fornecimento ou instrumento equivalente, especificando os itens, quantitativos, locais de entrega e demais orientações necessárias para a adequada execução do objeto.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão especialmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando eventuais ocorrências e determinando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

d) Receber os materiais fornecidos pela empresa contratada, realizando a conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste contrato e na proposta apresentada pela contratada.

e) Recusar, no todo ou em parte, os materiais que não atendam às especificações técnicas, padrões de qualidade ou condições de entrega estabelecidas, notificando a contratada para que proceda à substituição dos itens em desacordo, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

f) Efetuar o pagamento devido à empresa contratada pelos materiais efetivamente fornecidos e devidamente aceitos pela Administração, nos prazos e condições estabelecidos no edital, neste contrato e no contrato administrativo.

g) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e que sejam necessários à adequada execução do objeto da contratação.

h) Comunicar formalmente à empresa contratada quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, concedendo prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

i) Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente, no edital e no contrato administrativo, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.

j) Assegurar que os procedimentos de gestão e fiscalização contratual sejam realizados em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

k) Manter os registros e documentos relativos à execução contratual devidamente organizados e arquivados, garantindo a transparência, controle e rastreabilidade das contratações públicas realizadas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

12.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

12.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

12.15. Cabe ao gestor do contrato:

12.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.15.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.15.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.15.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.15.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.15.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.15.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício

regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer

razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 05 de maio de 2026.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI

MILENA DANDA VASCONCELOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração de Picos/PI

Portaria n. 267/2025

CONTRATADA: _____ AUTO STOCK COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIV:22959839000275 Assinado de forma digital por AUTO STOCK COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIV:22959839000275 Dados: 2026.05.05 09:33:36 -03'00'

AUTO STOCK COMERCIO DE PEÇAS & SERVIÇOS AUTOMOTIVO LTDA ME

(CNPJ nº 22.959.839/0002-75)

Raimundo Martins Neiva Neto

Proprietário

TESTEMUNHAS:

NOME Rayllon Fabian Araújo
CPF: 056.953.693-63

NOME Francisco Fabricio de Sousa
CPF: 022 324. 463-52